

O novo IRS Jovem

Introdução

No âmbito das orientações de política fiscal, o Governo determinou como uma das prioridades, na elaboração do Orçamento do Estado para 2025, a retenção de talentos.

Neste sentido, foi aprovado um novo regime do IRS Jovem, o qual damos hoje a conhecer.

Nova redação do n.º 1 do artigo 12.º-B do Código do IRS

Os rendimentos das categorias A e B, auferidos por sujeito passivo que tenha **até 35 anos de idade**, que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos do IRS, nos 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos, mediante opção na declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS.

Verifica-se assim um alargamento do regime a todos os jovens até 35 anos de idade, independentemente do grau de qualificações.

A isenção:

- Aplica-se no primeiro ano em que seja exercida a opção e nos nove anos de obtenção de rendimentos subsequentes em que seja exercida essa opção, sem ultrapassar a idade máxima acima referida;
- Não se aplica nos anos em que não sejam auferidos rendimentos das categorias A e B, retomando a sua aplicação pelo número de anos de obtenção de rendimentos remanescente, até perfazer um total de dez anos de gozo da isenção, mas sempre sem ultrapassar a idade máxima de 35 anos.

Operacionalização

Para aplicação do benefício às retenções na fonte de IRS, os sujeitos passivos devem invocar, junto das entidades devedoras, a possibilidade de beneficiar do regime indicando o ano a que corresponde a isenção. Este pedido é da inteira responsabilidade do sujeito passivo e consiste numa simples comunicação sem modelo oficial.

Note-se também que está em causa uma isenção com progressividade, ou seja, os rendimentos ainda que isentos, relevam para a determinação da taxa aplicável aos rendimentos sujeitos a englobamento (n.º 4 do artigo 12.º-B do CIRS).

Regime transitório (artigo 116.º da lei do OE 2025)

Para efeitos da aplicação do artigo 12.º-B do CIRS, os sujeitos passivos enquadram-se na percentagem de isenção referente àquele que corresponda ao ano subsequente ao número de anos de obtenção de rendimentos das categorias A ou B já decorridos, não se considerando para estes efeitos os anos em que tenham sido considerados dependentes.

Exemplo:

A Catarina celebra os seus 30 anos em 2025 e terminou a sua licenciatura em 2016. Começou a trabalhar em setembro desse mesmo ano, como trabalhadora por conta de outrem, mas só em 2018 entregou pela primeira vez a declaração Modelo 3 de IRS, referente a 2017, como não dependente.

Face ao novo regime, em 2025 e 2026, a Catarina poderá beneficiar pela primeira vez do IRS Jovem, tendo direito a uma isenção de 25% sobre os rendimentos da Categoria A, com limite de € 28.737,50.

Elaborado por Abílio Sousa, CEO da IVOJOMA e Mariana Sá, consultora fiscal da IVOJOMA

IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A e B

4470-157 Maia | geral@ivojoma.pt

Este informativo fiscal não pode ser reproduzido nem partilhado sem autorização expressa da IVOJOMA, reservando-se esta no direito de cobrar direitos de autor a quem, abusivamente, o faça.